ELEIÇÕES 2020

CEMIG SAÚDE

PROCESSO ELEITORAL 2020

Regulamento para eleição de membros dos Órgãos Estatutários da Cemig Saúde

ÍNDICE

Página

Capítulo I – Objeto 2

Capítulo II – Definições 2

Capítulo III - Preenchimento dos Cargos 2

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo 2

Do preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal 2

Do preenchimento do cargo de Diretor de Relações com os Participantes 2

Capítulo IV — Processo eleitoral 3

Da Eleição 3

Dos Eleitores 3

Dos Candidatos 3

Da Comissão Eleitoral 3

Da Mesa Apuradora 5

Da Convocação da Eleição 5

Da Documentação do Processo Eleitoral 5

Da Campanha Eleitoral 5

Dos Fiscais da Apuração 6

Das Inscrições 6

Da divulgação dos inscritos 7

Da negativa de inscrição, impugnação e defesa dos candidatos 7

Capítulo V— Votação 7

Da votação via internet 7

Capítulo VI — Apuração dos Votos 7

Da apuração dos votos pela internet 8

Capítulo VII — Divulgação do Resultado, dos Recursos e Proclamação dos Eleitos 8

Da Divulgação do Resultado 8

Dos Recursos de Apuração 8

Dos Eleitos 9

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1° Este Regulamento Eleitoral, a seguir denominado simplesmente Regulamento, disciplina o processo de:

I. eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos beneficiários na Cemig Saúde, conforme Estatuto da Cemig Saúde;

II. eleição do Diretor de Relações com os Participantes e seu suplente na Cemig Saúde, conforme Estatuto da Cemig Saúde.

§1° As eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos para eleger 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, e coincidirão, a cada 4 (quatro) anos, com a eleição do Diretor de Relações com os Participantes.

§2° Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão de 4 (quatro) anos:

a) Quando a eleição dos Conselhos coincidir com a eleição do Diretor de Relações com os Participantes, o mandato terá início no dia 30 de agosto e término no dia 29 de agosto.

b) Quando a eleição for somente dos Conselhos o mandato terá início em 1° de julho e término no dia 30 de junho.

§3° O mandato do Diretor de Relações com os Participantes será de 4 (quatro) anos iniciando no dia 2 de setembro e terminando no dia 1° de setembro.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2° Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I. Categoria: condição do beneficiário do Prosaúde Integrado da Cemig – PSI em relação a uma das Patrocinadoras, ou seja, patrocinado em atividade ou patrocinado assistido.

II. Patrocinado em atividade: beneficiário titular que mantém vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras e inscrito no Prosaúde Integrado da Cemig – PSI.

III. Patrocinado assistido: beneficiário titular que está em gozo de benefício de qualquer plano previdenciário da Forluz e inscrito no Prosaúde Integrado da Cemig – PSI, inclusive os pensionistas.

IV. Comissão Eleitoral: Comissão designada para orientar e conduzir o processo eleitoral.

V. Conselho Deliberativo: Órgão de deliberação e orientação superior da Cemig Saúde.

VI. Conselho Fiscal: Órgão de fiscalização administrativa e financeira da Cemig Saúde.

VII. Patrocinadoras: pessoas jurídicas que mantêm convênio de adesão com a Cemig Saúde para oferecer planos de saúde a seus empregados e a seus aposentados.

CAPÍTULO III

PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art. 3° O processo eleitoral destina-se ao preenchimento dos seguintes cargos:

I. A cada 02 (dois) anos a partir de 2012:

a) No Conselho Deliberativo: 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes e sucessores eventuais, integrantes da mesma categoria, permitida uma reeleição;

b) No Conselho Fiscal: 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente e sucessor eventual, integrantes da mesma categoria, vedada a reeleição.

II. A cada 04 (quatro) anos a partir de 2014:

a) Na Diretoria de Relações com os Participantes: 1 (um) titular e seu respectivo suplente, permitida uma reeleição.

§1° Para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo deverá ser garantido o mínimo de 1 (um) representante dos empregados ativos e 1 (um) representante dos aposentados das patrocinadoras, dependendo da formação do Conselho Deliberativo na época da eleição.

§2° Para o preenchimento do cargo de Conselheiro Fiscal deverá ser garantido 1 (um) representante dos empregados ativos ou 1 (um) representante dos aposentados das patrocinadoras, dependendo da formação do Conselho Fiscal na época da eleição.

§3° As exigências para preenchimento de cargos do Conselho Deliberativo, previstas no parágrafo 1° deste Artigo, somente devem ser observadas de forma obrigatória, em caso de vacância ou ausência do cargo do único representante dos empregados ativos e/ou do único representante dos aposentados das patrocinadoras.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Art. 4° A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos beneficiários titulares ativos e assistidos em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares com a Cemig Saúde, sendo que cada eleitor terá a opção de votar:

I. Por 2 (dois) titulares e respectivos suplentes e sucessores eventuais para o Conselho Deliberativo e 1 (um) titular e respectivo suplente e sucessor eventual para o Conselho Fiscal, dentre todas as chapas inscritas para concorrer às vagas em disputa nos Conselhos da Cemig Saúde;

II. Por 1 (um) titular e respectivo suplente para a Diretoria de Relações com os Participantes da Cemig Saúde.

Art.5° O processo eleitoral será realizado de acordo com o Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§1° O Edital de Convocação será divulgado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da eleição, nos meios de comunicação da Cemig Saúde e das Patrocinadoras.

§2° Os beneficiários poderão votar somente pela internet.

§3° Todas as datas do cronograma do processo eleitoral, inclusive para os recursos, devem ser agendadas para os dias úteis, e será considerado como início da contagem dos prazos definidos no cronograma, as divulgações que forem realizadas no Portal da Cemig Saúde, bem como será considerado como limite de encerramento do prazo de protocolo de documentação digital o horário das 23h59min. Já o limite de encerramento do prazo de protocolo de documentos físicos o horário das 17h, quando termina o expediente administrativo na Cemig Saúde.

Dos Eleitores

Art. 6° São eleitores todos os beneficiários patrocinados titulares inscritos no Prosaúde Integrado da Cemig – PSI, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários da Cemig Saúde.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

Dos Candidatos

Art. 7° Poderão ser candidatos aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal qualquer beneficiário, definido nos incisos II e III do art. 2° deste Regulamento, que atenderem aos seguintes requisitos previstos no art. 16 do Estatuto da Cemig Saúde:

I. contar um mínimo de 5 (cinco) anos, na data da inscrição, de filiação ao PSI e de trabalho efetivo diretamente prestado a uma das Patrocinadoras;

II. ter conduta ilibada e estar em gozo de seus direitos estatutários na Cemig Saúde;

III. não estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar perante qualquer Patrocinadora;

IV. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V. preencher os requisitos previstos na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN N° 311, de 1° de novembro de 2012, e suas alterações, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde;

VI. não integrar, concomitantemente, mais de um órgão de administração e fiscalização da Cemig Saúde, bem como dos órgãos semelhantes nas Patrocinadoras;

VII. não fazer parte do mesmo Conselho ou da Diretoria Executiva, como integrantes efetivos ou suplentes, pessoas ligadas entre si, por laços de parentesco consanguíneo ou afins, até o 2° grau, inclusive.

Parágrafo único. A comprovação das obrigações definidas nos incisos VI e VII deste artigo, serão exigidas somente no momento da posse do candidato eleito, sem qualquer prejuízo para efetivação da inscrição de sua candidatura.

Art. 8° Poderá ser candidato a Diretor de Relações com os Participantes qualquer beneficiário, definido nos incisos II e III do art. 2° deste Regulamento que, além dos requisitos previstos no art. 7°, tiver formação de nível superior e no mínimo, 10 (dez) anos de filiação ao Prosaúde Integrado da Cemig – PSI ou ser filiado desde a sua fundação e, também, igual tempo de serviço direta e efetivamente prestado às Patrocinadoras. Deverá, ainda, ter comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.

Parágrafo único. A comprovação das obrigações definidas nos incisos VI e VII do art. 7°, serão exigidas somente no momento da posse do candidato eleito, sem qualquer prejuízo para efetivação da inscrição de sua candidatura.

Art. 9° O membro de qualquer órgão estatutário da Cemig Saúde, titular ou suplente, que se candidatar não participará de decisões relativas ao processo eleitoral, da Comissão Eleitoral e nem da mesa apuradora.

Art. 10 É vedada a participação de candidatos como membros da Comissão Eleitoral e o candidato a qualquer cargo não poderá possuir parentesco com membros da Comissão, bem como de ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou por afinidade até 3° grau, cônjuge ou companheiro.

Da Comissão Eleitoral

Art. 11 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e composta por 6 (seis) beneficiários da Cemig Saúde, sendo 01 (um) empregado da Cemig Saúde, 02 (dois) indicados pelos representantes das patrocinadoras no Conselho Deliberativo e 03 (três) indicados pelos representantes dos participantes no mesmo órgão, sendo, pelo menos um, de cada categoria, ativos e assistidos.

§1° O Presidente da Comissão Eleitoral e seu substituto eventual serão designados pelo Conselho Deliberativo da Cemig Saúde.

§2° Imediatamente após a indicação de que trata o caput e §1° deste artigo, caberá a Assessoria de Governança e Compliance da Cemig Saúde convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral.

§3° A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo das áreas internas da Cemig Saúde.

a) Caberá a Assessoria de Governança e Compliance da Cemig Saúde, dentre outras atribuições, a previsão orçamentária para o processo, a disponibilização do sistema digital para eleição, o recebimento e protocolo de pedidos de inscrição das chapas, apoio nas reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo a emissão de pareceres jurídicos solicitados por ela, bem como a divulgação do edital, regulamento, candidatos e o resultado do processo.

§4° É vedada a designação como membro da Comissão Eleitoral de candidato a qualquer cargo, bem como de ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou por afinidade até 3° grau, cônjuge ou companheiro de candidatos.

§5° Os membros da Comissão Eleitoral devem atuar com imparcialidade, disponibilidade e assiduidade nas reuniões, observando os princípios éticos e morais, sobretudo no que se refere à proteção de dados e confidencialidade das informações, sendo-lhes vedada a realização de campanha eleitoral em favor de qualquer candidato.

Art. 12 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, obrigatoriamente, por maioria de votos, sendo que, em caso de empate, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral somente se realizarão com o quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente.

Art. 13 No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo da Cemig Saúde indicará, respeitado o disposto no art. 11 deste Regulamento, aquele que o substituirá, provisoriamente ou até o fim do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente depois de encerrado o prazo para interposição de recursos da apuração.

Art. 14 Compete à Comissão Eleitoral:

I. conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

II. acolher e examinar o pedido de registro de chapa, homologando-o caso tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento e no Estatuto da Cemig Saúde.

III. elaborar e cumprir o calendário, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;

IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;

VI. avaliar e autorizar a divulgação das propostas de trabalho das chapas inscritas, que poderão ser divulgadas pelos meios de comunicação da Cemig Saúde, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos;

VII. comunicar formalmente à chapa, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do prazo final da entrega da documentação original, previsto, conforme o caso, nos arts. 28 a 32, eventuais irregularidades verificadas na documentação apresentada;

VIII. sugerir, caso necessário, a contratação de empresa para acompanhar e auditar o processo eleitoral, de modo a garantir sua lisura e a inviolabilidade do voto, observada a política de contratação e aquisição de bens e serviços da Cemig Saúde;

IX. promover sorteio para atribuição de número de ordem após homologação das chapas;

X. credenciar fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

XI. informar aos beneficiários as instruções técnicas a serem observadas para a votação;

XII. autorizar o início da votação;

XIII. promover a apuração geral dos votos;

XIV. encerrar a votação, expedindo o Boletim de Encerramento;

XV. decidir sobre as impugnações de candidatos, de votos ou de resultados formuladas por qualquer beneficiário;

XVI. proclamar os eleitos;

XVII. registrar em atas suas ações e decisões, dando ciência aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Cemig Saúde; e

XVIII. submeter os casos omissos à apreciação do Conselho Deliberativo da Cemig Saúde.

Art. 15 O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante, indicado no formulário de inscrição, sendo vedada sua participação nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Qualquer solicitação ou requerimento das chapas à Comissão Eleitoral deverá ser enviado exclusivamente pelo representante da chapa, por escrito, podendo ser pelo endereço eletrônico (e-mail) ou presencial.

Da Mesa Apuradora

Art. 16 A Mesa Apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente desta dirigir os trabalhos de apuração de votos.

Art. 17 A apuração dos votos, por meio do sistema digital, será realizada na Sede da Cemig Saúde em data e horário previamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 Compete à Mesa Apuradora:

I. apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos candidatos;

II. elaborar relatório de apuração dos votos e ata contendo, entre outros fatos, eventuais irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão; e

III. dispensar tratamento isonômico aos fiscais de todos os candidatos.

Da Convocação da Eleição

Art. 19 A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado da seguinte forma:

I. envio de informativo digital a todos os eleitores;

II. divulgação nos meios de comunicação da Cemig Saúde e das Patrocinadoras.

Parágrafo único. Devem constar do edital, no mínimo:

a) vagas a serem preenchidas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria de Relações com os Participantes;

b) condições para inscrição dos candidatos;

c) forma da votação;

d) data e hora do início e término da votação;

e) meios e locais para obtenção do Regulamento;

f) início e a duração dos mandatos.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 20 O processo eleitoral, a cargo da Comissão Eleitoral, se inicia com sua constituição e se encerra com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos.

Art. 21 Farão parte do processo eleitoral:

I. edital de convocação da eleição;

II. relação nominal dos eleitores;

III. sistema digital para votação e apuração pela internet, certificado por empresa de auditoria ou de certificação, caso contratada;

IV. requerimentos de inscrição de candidatos e chapas;

V. termo de responsabilidade;

VI. atas emitidas pela Comissão Eleitoral e Mesa Apuradora;

VII. documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único. A documentação utilizada no processo eleitoral permanecerá arquivada na Assessoria de Governança e Compliance, exceto os documentos relacionados no inciso II que serão eliminados decorridos 4 (quatro) meses após a divulgação do resultado da eleição.

Da Campanha Eleitoral

Art. 22 É facultada às chapas a realização de campanha eleitoral após a confirmação de sua candidatura.

Art. 23 O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Cemig Saúde.

Art. 24 Durante a campanha, a Cemig Saúde divulgará, pelo seu Portal ou por outros meios, as informações relativas aos currículos dos candidatos integrantes das chapas inscritas, bem como suas fotos.

§1º A Cemig Saúde se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras.

§2º A Cemig Saúde não incorrerá com qualquer custo relacionado a campanha dos candidatos.

Dos Fiscais da Apuração

Art. 25 Cada chapa concorrente, mediante correspondência dirigida à Assessoria de Governança e Compliance, com antecedência de até 7 (sete) dias úteis da data do último dia da votação poderá indicar um fiscal, obrigatoriamente beneficiário do PSI, para acompanhar o processo da apuração dos votos, o qual será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos.

Art. 26 Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença de fiscais.

Art. 27 A Mesa Apuradora orientará os fiscais para o exercício de suas atividades.

Das Inscrições

Art. 28 As inscrições serão realizadas em forma de chapas completas, que deverão conter, além dos nomes dos candidatos a membros titulares e suplentes, o nome de um sucessor eventual para cada cargo em disputa, exceto para o cargo de Diretor de Relações com os Participantes que não contempla a figura do sucessor.

§1º As chapas, que serão objeto de requerimento de inscrição independente, deverão conter:

I. Chapa para os Conselhos Deliberativo e Fiscal:

a) 2 (dois) candidatos ao Conselho Deliberativo, com seus respectivos suplentes e sucessores eventuais, todos ativos ou assistidos dependendo da formação do Conselho Deliberativo na época da eleição;

b) 1 (um) candidato ao Conselho Fiscal, com seu respectivo suplente e sucessor eventual, todos ativos ou assistidos dependendo da formação do Conselho Fiscal na época da eleição;

II. Chapa para candidato à Diretoria de Relações com os Participantes, com 1(um) titular e seu respectivo suplente.

§2º Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas, sendo que as chapas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal devem indicar candidatos para todos os cargos, bem como os respectivos suplentes e sucessores eventuais, e as chapas para a Diretoria de Relações com os Participantes, devem indicar o titular e o suplente.

§3º A condição de ativo ou assistido é aquela ostentada pelo candidato na data da divulgação do Edital.

§4º É vedada a inscrição do mesmo candidato, simultaneamente, em chapas distintas, bem como para mais de um cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria de Relações com os Participantes, no mesmo processo eleitoral.

§5º Cada chapa designará um de seus membros titulares como seu representante oficial, o qual será responsável pelo envio e recebimento de comunicações referentes ao processo eleitoral.

§6º O preenchimento de um cargo para os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá pertencer a mesma categoria (ativo ou assistido) tanto o titular, suplente e sucessor.

Art. 29 Do requerimento deverão constar nomes com-

pletos, qualificação, matrículas, endereços (postal e eletrônico), telefones (fixo e celular) dos candidatos e indicação do representante, anexando as declarações individuais, sob as sanções legais, de que atendem aos requisitos necessários à participação no processo eleitoral, cujo modelo será publicado juntamente com o Edital.

§1° As inscrições serão protocoladas pela Cemig Saúde, no prazo estabelecido no Edital e analisadas pela Comissão Eleitoral conforme art. 14 deste Regulamento.

§2° O representante da chapa obrigatoriamente deverá informar, no formulário de requerimento, um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação.

§3° O requerimento deve conter o nome da chapa e deve ser assinado e datado pelo representante da chapa.

§4° Todos os candidatos, suplentes e sucessores eventuais devem assinar e datar suas declarações individuais, que deverão conter o nome da chapa e o cargo específico do candidato.

Art. 30 O requerimento de inscrição das chapas será feito somente por meio de formulário padronizado, cujo modelo será publicado juntamente com o Edital, devendo ser protocolado tempestivamente na Assessoria de Governança e Compliance da Cemig Saúde presencialmente ou de forma eletrônica no portal das eleições, podendo ser por meio de cópia ou envio original não se aceitando requerimentos feitos por via postal e correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Único: Caso a chapa vencedora tenha enviado por meio de cópia o requerimento de inscrição e/ou as declarações individuais dos candidatos titulares, suplentes e sucessores acima mencionadas e/ou termo de responsabilidade, deverá, no ato da posse, apresentar os documentos originais correspondentes.

Art. 31 O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) ao representante da chapa, designado conforme §5° do art. 28.

Art. 32 A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos e as declarações individuais de cada chapa e, caso ocorra o impedimento à inscrição de um candidato, a Comissão Eleitoral impugnará a inscrição de toda a chapa e informará sua decisão formalmente ao seu representante oficial.

§1° A chapa indeferida terá até às 17 horas do dia útil subsequente à comunicação formal para corrigir a inscrição ou apresentar substituto, protocolando documentação corretiva e/ou substitutiva, tempestivamente e presencialmente, na Assessoria de Governança e Compliance da Cemig Saúde.

§2° A chapa terá seu pedido de inscrição indeferido em definitivo, caso não apresente substituto que preencha todos os requisitos exigidos nos arts. 7°, 28, 29, 30 e 31.

Da Divulgação dos Inscritos

Art. 33 A Comissão Eleitoral, após o encerramento do prazo para as inscrições e correções de eventuais irregularidades, examinará a condição dos solicitantes e publicará a relação com os nomes dos membros e os números de inscrição das chapas aceitas, em até 5 (cinco) dias úteis.

§1° A relação das chapas cujas inscrições forem aceitas, será divulgada por meio do Portal Cemig Saúde e dos meios de comunicação disponibilizados pelas Patrocinadoras.

§2° A Comissão fará comunicação por meio do endereço eletrônico (e-mail) ao representante da chapa que tiver sua inscrição negada ou impugnada.

Da Negativa de Inscrição, Impugnação e Defesa dos Candidatos

Art. 34 Qualquer beneficiário titular inscrito no Prosaúde Integrado da Cemig – PSI, poderá solicitar a impugnação de candidatos, apresentando pedido devidamente fundamentado à Comissão Eleitoral, por escrito e sob protocolo entregue de forma presencial na Assessoria de Governança e Compliance da Cemig Saúde, não aceitando requerimentos feitos por via postal, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da relação dos candidatos inscritos nos termos do caput do art. 33.

Art. 35 A chapa que tiver sua inscrição negada pela Comissão Eleitoral ou impugnada por terceiros terá direito de se defender, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da negativa ou da impugnação, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para manifestar sua decisão.

§1° A defesa não terá efeito suspensivo nem implicará na paralisação do processo eleitoral em curso.

§2° A Comissão fará comunicação por endereço eletrônico (e-mail) ao representante da chapa que tiver sua inscrição impugnada.

Art. 36 A Comissão Eleitoral decidirá, em primeira instância, sobre o mérito do recurso contra impugnação da inscrição das chapas.

Art. 37 Decididos os casos de impugnação ou de defesa contra decisões da Comissão, esta procederá o registro das chapas inscritas, divulgando aos beneficiários nos meios de comunicação da Cemig Saúde e das Patrocinadoras.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO

Art. 38 A votação será iniciada no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição, realizando-se somente via Internet.

Art. 39 As instruções para a votação serão divulgadas pela Cemig Saúde.

Art. 40 A votação dar-se-á por intermédio de sistema digital disponibilizado pela Cemig Saúde, sem possibilidade de identificação do voto.

Art. 41 Para votação, o eleitor deverá fazer uso de sua senha pessoal e intransferível, que será enviada para endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na Cemig Saúde, juntamente com as instruções para a votação.

Parágrafo único. O eleitor somente poderá votar uma vez, com a senha criada especificamente para essa finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

Art. 42 Na data prevista no Edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, encerrando e desativando o sistema digital de votação.

CAPÍTULO VI

APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43 A apuração dos votos será feita pelo sistema digital, por comando da Mesa Apuradora.

Art. 44 Constarão da ata e do relatório de apuração:

I. data e hora de início e fim da apuração;

II. o mapa de apuração com os seguintes dados:

a) total de eleitores votantes;

b) total de votos válidos;

c) total de votos nulos; e

d) total de votos brancos.

III. ocorrências durante a apuração;

IV. assinatura dos Fiscais que assim o desejarem;

V. outros fatos considerados relevantes pela Mesa Apuradora.

CAPÍTULO VII

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, RECURSOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Divulgação do Resultado

Art. 45 Após apuração final dos votos, e na data prevista no cronograma, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição por meio do Portal Cemig Saúde e meios de comunicação disponibilizados pelas Patrocinadoras, emitindo comunicado com resultado de votos obtidos por cada chapa.

Dos Recursos de Apuração

Art. 46 Do resultado da apuração caberá recurso, por escrito e sob protocolo, à Comissão Eleitoral por parte de qualquer chapa participante deste processo eleitoral, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados, tendo a referida Comissão igual prazo para decisão.

Parágrafo único. A ocorrência de recursos e as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser comunicadas por escrito, para o endereço eletrônico (e-mail) do(s) representante(s) da(s) chapa(s) concorrente(s).

Art. 47 Das decisões sobre recursos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da decisão, caberá novo e final recurso ao Conselho Deliberativo da Cemig Saúde, que terá igual prazo para se manifestar.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo da Cemig Saúde comunicará formalmente, para o endereço eletrônico (e-mail) dos representantes das chapas concorrentes, tanto a ocorrência de novos recursos quanto as decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 48 Os recursos mencionados nos Arts. 46 e 47, somente poderão ser interpostos, tempestivamente e presencialmente, perante a Assessoria de Governança e Compliance da Cemig Saúde, em via original, não se aceitando recursos por via postal, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio.

Dos Eleitos

Art. 49 Apurados os votos e esgotados os prazos de recursos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos integrantes da chapa mais votada para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria de Relações com os Participantes, e informará

o resultado aos Órgãos Estatutários da Cemig Saúde e às Patrocinadoras, e divulgará comunicado no Portal Cemig Saúde e nos meios de comunicação disponibilizados pela Patrocinadora Cemig.

§1° Em caso de empate na eleição para os Conselhos, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a membro titular do Conselho Deliberativo com maior tempo de filiação ao Prosaúde Integrado da Cemig - PSI e, persistindo o empate, o mais idoso.

§2° Em caso de empate na eleição para o cargo de Diretor de Relações com os Participantes, será escolhida a chapa que tiver o candidato a membro titular com maior tempo de filiação ao Prosaúde Integrado da Cemig – PSI e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 50 Os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse e exercerão seus mandatos a partir do dia 1° de julho ou a partir de 30 de agosto, a depender do encerramento do período do mandato dos Conselheiros a serem substituídos, de acordo com o disposto no Estatuto da Cemig Saúde.

Art. 51 O candidato eleito para a Diretoria de Relações com os Participantes tomará posse e exercerá o seu mandato a partir de 2 de setembro, de acordo com o disposto no Estatuto da Cemig Saúde.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo da Cemig Saúde, em instância final.

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Cemig Saúde na 133ª reunião realizada em 05/02/2020.

ANS - Nº 41750-5